Boletim do Trabalho e Emprego

27

1. SÉRIE

Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprege e da Segurança Social

reço 63\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.[^] SÉRIE

LISBOA

VOL. 61

N.º 27

P. 1209-1218

22 - JULHO - 1994

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros. 	1211
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	1211
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros1211 	
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (administrativos) — Alteração salarial e outras 	1212
- CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras - Alteração salarial e outras	1212
- CCT entre a ANIMEE - Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros - Alteração salarial e outra	1214
 ACT entre a empresa Belarmino Viegas & Jacinto Madeira, L.^{da}, e outra e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante — Alteração salarial e outras	1217
 Acordo de adesão entre a empresa Manuel Maria Matos Aires e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante ao ACT entre a VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L.^{da}, e outras e o citado sindicato (excursões marítimas turísticas)	1217
 — CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (pessoal fabril — norte) (alteração salarial e outras) — Rectificação 	1218
— CCT entre a Assoc. dos Retalhistas de Carnes do Dist. do Porto e outras e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes (alteração salarial e outras) — Rectificação	1218
— AE entre a RDP — Radiodifusão Portuguesa, S. A., e o SICOMP — Sind. das Comunicações de Portugal e ou-	1218



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. o 27, 22/7/1994

1210

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calcado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Marco de 1994.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado artigo, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto--Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará extensivas

as disposições constantes do aludido CCT, no território do continente, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam a actividade económica regulada pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE dos CCT mencionados em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1994.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas:

a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando inscritas na associação patronal outorgante das convenções, exerçam a sua actividade no território do continente e

- aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas referidas;
- b) Aos trabalhadores, das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço das entidades patronais abrangidas pelas aludidas convenções não filiados nas associações signatárias das mesmas:
- c) Não serão abrangidas pela referida extensão as relações de trabalho estabelecidas entre empresas que se dediquem ao fabrido de mosaicos hidráulicos não filiadas na ANIPC — Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e trabalhadores ao seu serviço.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em epígrafe nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da aludida convenção aplicáveis a todas as entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que, no continente, exerçam a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias, bem como aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (administrativos) — Alteração salarial e outras.

Alteração calarial a autrae							
Alteração salarial e outras	Níveis	Remunerações					
Cláusula 2.ª Vigência do contrato	IV	75 300 \$ 00 72 300 \$ 00					
1 —	VI						
2 — A tabela salarial (anexo III) e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.	IX 53						
Cláusula 31.ª	a) ·						
Retribuições mínimas	b)	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •					
8 — a) Aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção serão atribuídas diuturnidades de 785\$ de três em três anos, até ao limite de cinco, aplicáveis às categorias ou classes sem acesso automático.	 1 — Os caixas e cobradores terão mensais de abono para falhas. 2 — Os trabalhadores que fizerem regamentos e ou recebimentos terão dirabono para falhas. 	egularmente pa-					
b)	Pela ALIF — Associação Livre dos Industriais pelo Fr	io:					
9 —	(Assinatura ilegível.)						
Cláusula 36. a	Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indreira, Extractiva, Energia e Química:	dústrias de Cerâmica, Vi-					
Deslocações	José Luís Carapinha Rei.						
1 —	Declaração	·					
Pequeno-almoço — 315\$; Almoço ou jantar — 1200\$; Ceia — 580\$.	Para os devidos efeitos se declar CEQ — Federação dos Trabalhadores Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energi presenta a seguinte associação sindica	s das Indústrias ia e Química re-					
ANEXO III	SINDEQ — Sindicato Democráti Química e Indústrias Diversas.						
Tabela de remunerações mínimas	Lisboa, 14 de Junho de 1994. — Pe (Assinatura ilegível.)	lo Secretariado,					
Níveis Remunerações	Entrado em 5 de Julho de 1994.						
I	Depositado em 11 de Julho de 1994, a fl. 76 do livro n.º 7, com o n.º 237/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual						
CCT entre a Assoc. Livre dos industriais							

CCT entre a Assoc. Livre dos industriais de Gessos e Cales e a Feder. dos Sind. das ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho obriga, por um lado, todas as empresas que, inscritas na Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales, se dediquem à actividade de gessos e estafes, cales hidráuli-

cas e cal gorda (cal viva) em toda a área nacional e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos signatários.

							(Ξ.	lá	u	15	u	ļl	a	2	2	. '	4							•		
										V	'iş	zê	n	Cí	8						7						
1	. بسب																										

2 — A tabela salarial e a cláusula 34.ª produzem efeitos a 1 de Maio de 1994.

Cláusula 34.ª

Subsídio de refeição

1 — O subsídio de refeição será de 400\$ por cada dia completo e efectivo de trabalho, vencendo-se no último dia de cada mês.

5 — O regime previsto nesta cláusula substitui integralmente outros equivalentes ou semelhantes e eventualmente aplicados nas empresas do sector à data da entrada em vigor do presente CCT, salvo no que respeita ao quantitativo dos respectivos prémios, o qual se manterá se for superior a 400\$.

Cláusula 56.ª

Grandes deslocações

9 — Enquanto o trabalhador estiver deslocado receberá uma verba fixa de 1200\$ para cobertura de despesas correntes,

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Cales hidráulicas

Grupos	Remunerações
	99 550\$00
п	80 950\$00
III	77 000\$00
ıv	71 550\$00
v	70 750\$00
VI	67 600\$00
VII	67 150\$00
VIII	63 850\$00
IX	63 100\$00
x	58 650\$00
XI	54 300\$00
XII	48 150\$00
XIII	40 000\$00

Empresa Secil Martingança

Grupos	Remunerações
I	97 700\$00
II	79 400\$00
III	75 500\$00
IV	70 200\$00
v	69 400\$00
VI	66 300\$00
VII	65 900\$00
VIII	62 700\$00
IX	61 900\$00
X	57 600\$00
XI	53 300\$00
XII	47 300\$00
XIII	39 200\$00

Gessos, estafes, cales gordas (vivas)

I	99 550\$00 83 200\$00 79 150\$00 74 750\$00 72 650\$00 70 100\$00 67 750\$00 66 050\$00 63 950\$00 62 200\$00 61 200\$00 58 800\$00 57 30\$\$00 58 850\$00 48 150\$00

Lisboa, 23 de Junho de 1994.

Pela Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ileg(vel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores de Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares dos Distritos de Lisboa, Santarém e Portalegre;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 30 de Junho de 1994. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 5 de Julho de 1994. — Pela Comissão Executiva da FSMMMP, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Julho de 1994.

Depositado em 8 de Julho de 1994, a fl. 76 do livro n.º 7, com o n.º 236/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outra.

Na sede da ANIMEE, no dia 4 de Abril de 1994, reuniram-se, por um lado, os representantes da ANIMEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e, por outro, os representantes da FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, SIMA —

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, SI-TESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, FENSIQ — Federação Nacional dos Sindicatos de Quadros e SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul e outras estruturas sindicais. Foi obtido, em relação ao processo negocial que vinha decorrendo, um acordo global e final, que se consubstancia nas seguintes cláusulas:

Âmbito

A presente revisão obriga, por um lado, as empresas filiadas na associação outorgante e, por outro, os trabalhadores filiados em relação aos quais as associações detêm poderes de representação para a presente negociação.

Vigência e eficácia

A presente revisão entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo, contudo, a tabela de remunerações mínimas efeito a partir de 1 de Abril de 1994.

Declaração

As partes declaram que a presente fase de revisão do CCTV/FMEE apenas incide sobre a tabela salarial e demais aspectos já regulados, com ela directa e automaticamente conexionados, por via da indexação, bem como subsídio de refeição.

Tabela de remunerações mínimas

Graus	Profissões/categorias	Salários
03	01 Engenheiro VI	325 200\$00
02	01 Engenheiro V	272 920\$00
- 01	01 Engenheiro IV	220 120 \$ 00
0	01 Engenheiro III	167 710 \$ 00
. 1	01 Engenheiro II	147 880\$00
2	01 Engenheiro IB	137 240\$00
3	01 Técn. serv. social	127 000\$00
3	06 Técn. telecom. mais de 6 anos 07 Técn. fabril princ 08 Chefe de vendas 09 Inspector administ 10 Secretário 11 Program. inf./mec. prof.	127 000\$00

Graus	Profissões/categorias	Salários
4	01 Preparador inf. dados	112 600\$00
5	01 Mestre forneiro	108 000\$00
5	05 Técn. telec. 3.° e 4.° anos	108 000\$00
6	01 Encarreg. refeit./cantina 02 Segundo-escriturário 03 Operador de telex 04 Fiel de armazém 05 Prospector de vendas 06 Promotor de vendas 07 Oper. máq. contab. 2.ª 08 Caixeiro viajante 09 Primeiro-caixeiro 10 Motorista de pesados 11 P. Q. — oficial 12 Técn. telec. 1.º e 2.º anos 13 Vendedor 14 Técn. fabril 3.º e 4.º anos 15 Apontador de 1.ª 16 Est. dact. líng. port. 17 Expositor/decorador 18 Ecónomo 19 Caixeiro de praça 20 Recepcionista de 1.ª 21 Técn. aux. serv. social 22 Perf. verif./op. posto D. P.	95 300\$00
7	01 Caixeiro de 2.ª 02 Cobrador 03 Auxil. enfermagem 04 Motorista de ligeiros 05 Chefe de cozinha 06 Supervisor chefe 07 Técn. fabril 1.º e 2.º anos 08 Demonstrador 09 Propagandista 10 Reprod. doc./arq. técn. 11 Prog. inf./mec. estag.	87 200\$00
8	01 P. E. — 1.° escalão/of. 1.ª	84 300\$00

Graus	Profissões/categorias	Salários
9	01 Terceiro-escriturário 02 Apontador de 2.ª 03 Encarregado de limpeza 04 Caixeiro de 3.ª 05 P. Q. — pré-ofic. 1.º e 2.º anos 06 P. E. — 1.º escal-ofic. 2.ª 07 Controlador de caixa 08 Anotador de produção 09 Caixa balcão 10 Telefonista de 2.ª 11 Reprod. doc. admin. 12 Ajudante de fogueiro 13 Oper. máq. contab. 3.ª 14 Oper. inf./mec. estag.	79 350 \$ 00
10-A	P. E. — 2.° escalprof	73 700\$00
10	01 Lavador de automóveis	71 820\$00
11	01 Estag. 1.° ano (escrit.)	63 350\$00
12	01 Contínuo (— 21 anos)	56 280\$00
13	01 P. Q. — aprendiz 2.° e 3.° anos 02 Prat. caixeiro 1.° ano	48 660\$00
14	01 P. Q. — aprendiz 1.° ano	42 310\$00

Subsídio de refeição

O valor do subsídio de refeição fixado em 480\$ é alterado para 520\$, com efeito a partir de 1 de Abril de 1994.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos e Quadros:

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 31 de Maio de 1994. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 8 de Julho de 1994.

Depositado em 12 de Julho de 1994, a fl. 76 do livro n.º 7, com o n.º 239/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a empresa Belarmino Viegas & Jacinto Madeira, L.da, e outra e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante — Alteração salarial e outras

Revisão do ACT/transportes de passageiros do distrito de Faro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1987, e revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 16 de Abril de 1990:

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 (Sem alteração.)
- 2 (Sem alteração.)
- 3 O presente ACT, no que se refere à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, produz efeitos a partir de 1 de Maio de 1994 e terá a duração de 12 meses.
 - 4 (Sem alteração.)
 - 5 (Sem alteração.)
 - 6 (Sem alteração.)
 - 7 (Sem alteração.)
 - 8 (Sem alteração.)

Cláusula 30. a

Diuturnidades

- 1 Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos de serviço, a uma diuturnidade de 2250\$ por mês, até ao limite de cinco diuturnidades.
 - 2 (Sem alteração.)
 - 3 (Sem alteração.)

Cláusula 33.ª

Horário de trabalho

- 1 O horário máximo de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este acordo será de quarenta e quatro horas semanais, distribuídas por seis dias consecutivos.
 - 2 (Sem alteração.)
 - 3 (Sem alteração.)

ANEXO II

Tabela salarial

1 — Mestre encarregado do T. L. (chefe	
de exploração)	110 000\$00
2 — Mestre do tráfego local	80 250\$00
3 — Marinheiro do tráfego local	76 000\$00
4 — Marinheiro de 2.ª classe do tráfego	
local	69 500\$00
5 — Fiscal	75 000\$00
6 — Bilheteiro	72 000\$00
7 — Revisor	72 000\$00
8 — Motorista	80 250\$00

Faro, 18 de Maio de 1994.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante: (Assinatura ilegível.)

Pela Belmiro Viegas & Jacinto Madeira, L.da: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Tavares e Guerreiro, L.da: (Assinatura ilegivel.)

Entrado em 11 de Julho de 1994.

Depositado em 12 de Julho de 1994, a fl. 76 do livro n.º 7, com o n.º 240/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a empresa Manuel Maria Matos Aires e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante ao ACT entre a VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L.da, e outras e o citado sindicato (excursões marítimas turísticas).

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a empresa Manuel Maria Matos Aires e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante acordam entre si a adesão da referida empresa ao ACT/excursões marítimas turísticas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1988, e última revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1993.

Lisboa, 30 de Junho de 1994.

Pela Manuel Maria Matos Aires:

Manuel Maria Matos Aires.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Julho de 1994.

Depositado em 11 de Julho de 1994, a fl. 76 do livro n.º 7, com o n.º 238/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (pessoal fabril — norte) (alteração salarial e outras) — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho

de 1994, o CCT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 1003 da citada publicação, logo após a lista de assinaturas, na declaração dos sindicatos representados pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, deverá ser acrescentado o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior (em representação do Distrito da Guarda).

CCT entre a Assoc. dos Retalhistas de Carnes do Dist. do Porto e outras e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes (alteração salarial e outras) — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Junho de 1994, o CCT mencionado em título, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, no final do texto, a p. 1081, onde se lê:

Entrado em 14 de Junho de 1994, a fl. 72 do livro n.º 7, com o n.º 212/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

deve ler-se:

Entrado em 14 de Junho de 1994.

Depositado em 27 de Junho de 1994, a fl. 72 do livro n.º 7, com o n.º 212/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a RDP — Radiodifusão Portuguesa, S. A., e o SICOMP — Sind. das Comunicações de Portugal e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1994, o CCT mencionado em título, a seguir se procede à necessária rectificação:

Assim, no n.º 8.1, onde se lê «Ensino secundário: 7.º e 9.º anos [...]» deve ler-se «Ensino secundário: 7.º ao 9.º anos [...]» e no n.º 9.1, onde se lê «O valor do subsídio de infantário fixado no mapa III do AE [...]» deve ler-se «O valor do subsídio de infantário fixado no anexo III do AE [...]».